



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

MEMORANDO Nº 02/2024 ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Mafra -SC, 15 de abril de 2024.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Documento de Formalização de Demanda.

Em observância ao novo arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e, visando a potencialização dos princípios norteadores da Licitação, ficam colocadas no presente Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Figura como requisitante do presente processo o setor administrativo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

No ano de 2022 e 2023 os prefeitos da região levantaram demandas referente ao licenciamento ambiental, justificando -se pela demora nas licenças e com a possibilidade do consórcio suprir essas necessidades, contratando analistas ambientais para emitirem pareceres no qual o município fornecerá a licença.

Ocorre que, ante a estruturação do Consórcio, a gradativa autonomia administrativa-financeira, torna-se necessário a contratação de um sistema de licença de uso especializada no fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental.



3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal de **Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental**: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CODEPLAN-SC não possui contratação ulterior que concerne o mesmo objeto, foram utilizadas as pesquisas de preços realizadas nestes sistemas.

Nesse sentido, foram eleitos como valores paradigmas a cotação comercial para o sistema de licenciamento ambiental pesquisa feita no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Compras e Contratações, sendo respectivamente: Contrato nº 06/2023 - CIDEMA, 5ª Termo Aditivo 027/2020 e contrato 170/2024 tendo como custo mensal R\$ 810,11 , R\$ 21.441,21 e 4.916,66 respectivamente.

Logo, estima-se que os valores a serem despendidos na presente contratação permeiam o valor mensal de R\$9.055,99.

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

5. EXPECTATIVA DE RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS

Inicialmente, admite-se que a satisfação da demanda pode requerer a contratação de licença de uso de sistema de licenciamento ambiental, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA RISSI
Data: 15/04/2024 10:11:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI
Apoio Administrativo

TERMO DE REFERENCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 Contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal de **Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental**: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 107 da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN -SC constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica intermunicipal, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, foi criado em 2014.

A partir da sua criação foram implementadas as medidas de estruturação, como a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a designação da Direção Executiva, a aprovação do orçamento, os atos necessários para o funcionamento, juntamente com a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE.

Ocorre que, ante a estruturação do Consórcio, a gradativa autonomia administrativa-financeira, bem como o consequente encerramento gradual da cooperação entre o Consórcio e a Amplanorte, iniciou-se um estudo para a viabilidade de licenciamentos ambientais, otimizando a obtenção e o processamento, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte dos gestores.



Assim, busca-se uma solução composta não só por sistemas informatizados de última geração, mas também por serviços especializados que mantenham em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas, serviços de suporte técnico aos usuários, esclarecimento de dúvidas, assessoria aos usuários para parametrização de fórmulas, equações e implementação de rotinas dentro do sistema, etc).

3. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da presente licitação será baseada nos itens descritos no presente Termo de Referência, tendo como quantitativos o constante na Tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SUPORTE MENSAL AOS USUÁRIOS INTERNOS	MÊS	60

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade às disposições e especificações contidas neste Termo de Referência.

4.2 Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar-se à disposição do Consórcio, no local indicado neste Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

4.3 Entende-se como implantação todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do CODEPLAN-SC, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, migração, conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

4.4 O treinamento deverá ser realizado em etapas, para cada empregado público do Consórcio ou quando necessário em grupo, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização de cada sistema.

4.5 É de responsabilidade da contratada a elaboração e distribuição do material didático, discriminando as informações técnicas do sistema. Assim como a obrigatoriedade de montar a lista de presença do treinamento com a respectiva assinatura do treinando.



4.6 O ambiente presencial de treinamento se dará na sede do Consórcio.

4.7 A contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os empregados públicos, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

4.8 Para cumprimento do objeto, a contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas e constantes deste Termo de Referência.

4.9 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços solicitados ficará a cargo do Consórcio, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

4.10 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.11 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, IMEDIATAMENTE, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o Consórcio.

4.12 O CODEPLAN-SC reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.13 O direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste certame, com a quantidade ilimitada de acessos simultâneos será de 60 (sessenta) meses, e poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 114 da Lei 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 DA IMPLEMENTAÇÃO

5.1.1 Entende-se como implantação todos os serviços necessários ao regular funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: implantação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas.

5.1.2 A conversão/migração se houver, e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da proponente, com disponibilização dos mesmos pela entidade para uso.

5.1.3 Deve ser fornecido acompanhamento dos usuários, na sede do Consórcio, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

5.1.4 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou



atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

5.1.5 A Contratada será responsabilizada pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do Consórcio, quando der causa e estas estiverem sob sua responsabilidade.

5.1.6 A Contratada e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratada, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

5.1.7 O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

5.2.1 A Contratada deverá apresentar, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

5.2.2 O treinamento compreende ainda a capacitação de usuários indicados pelo Consórcio, quanto aos aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela contratada.

5.2.3 As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos.

5.2.4 Os equipamentos e as dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo Consórcio, devendo ser disponibilizado local com acesso à internet.

5.2.5 A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

5.3 TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

5.3.1 O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.



5.3.2 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do Consórcio.

5.4 DOS SERVIÇOS DE SUPORTE MENSAL

5.4.1 O atendimento às solicitações de suporte deve ser provido remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

5.4.2 O suporte mensal tem como objetivo:

5.4.2.1 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.4.2.2 Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

5.4.2.3 Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas;

5.4.2.4 Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimização da implementação destas nos sistemas.

5.4.3 O serviço de suporte mensal operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 18:00h (dezoito).

5.4.4 A Contratada deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento prestado pela contratada.

5.4.5 Para cada novo atendimento iniciado deverá ser vinculado um código ou número de chamado exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente.

5.4.6 O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários em diversas entidades a qual ele esteja vinculado, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.

5.4.7 O portal de atendimento deve disponibilizar um recurso para o usuário pesquisar e visualizar todos os seus registros de chamados realizados.

5.4.8 O portal de atendimento deve permitir o envio/recebimento de notificações aos usuários envolvidos no atendimento de uma solicitação ou tarefa.

5.4.9 O portal de atendimento deve possuir pesquisa de satisfação dos chamados atendidos, acessível pelo Consórcio, inclusive.

5.4.10 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.



5.4.11 Deverá a Contratada dispor de central de atendimento via linha telefônica, sem custos de ligações para o Consórcio.

5.4.12 O serviço de suporte mensal integra o valor dos módulos, sem qualquer acréscimo dos valores mensais

5.5 DAS HORAS TÉCNICAS DE SUPORTE ESPECIALIZADO

5.5.1 A Contratada poderá ser chamada pelo Consórcio para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável, como:

5.5.1.1 Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo Consórcio, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências do CODEPLAN-SC ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares, ou por fatores alheios aos sistemas (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo Consórcio;

5.5.1.2 Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) do Consórcio, pertinentes ao objeto contratado.

5.6 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

5.6.1 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

5.6.1.1 Entende-se como manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração. O prazo máximo para reparos e correções em erros de sistemas é de até 10 (dez) dias úteis;

5.6.1.2 Entende-se como manutenção legal aquelas decorrentes de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.

5.6.2 A Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Consórcio, durante a vigência contratual.

5.6.3 Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da Contratada abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para o Consórcio.



6.1 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

6.1.1 Em todas as atividades de manutenção e suporte técnico, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a língua portuguesa, não importando o local onde estejam os atendentes, exceto no uso de termos técnicos. Para os textos técnicos, redigidos em qualquer outro idioma, a CONTRATADA deverá providenciar a tradução.

6.1.2 A fim de mitigar riscos de migração e reduzir custos indiretos de aprendizagem, o processo de parametrização e customização das funcionalidades da Solução contemplará sempre que necessário, o ajuste de layout, tabelas, dados corporativos do Consórcio, adequação de terminologias e demais particularidades necessárias para o pleno atendimento das necessidades do Consórcio.

6.1.3 A Solução deve estar habilitada a receber personalização para identidade visual do Consórcio.

6.1.4 A documentação da Solução deverá conter todas as informações necessárias para o correto uso da Solução. Todas as funcionalidades descritas nos requisitos de negócio, legais e de integrações devem ser completamente descritas na documentação. Inclui o manual de uso, procedimentos e documentação de instalação e, se algum tipo de manutenção puder ser realizado pelo CODEPLAN-SC, a documentação deverá incluir um manual de manutenção contendo todas as informações necessárias para essa manutenção.

6.2 REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

6.2.1 Todo o sistema de informações e programas que rodar em ambiente web deverá ser mantido em data center pertencente ou de responsabilidade (locado) da proponente.

6.2.2 Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

6.2.3 A Solução oferecida deverá operar nas estações de trabalho do Consórcio disponíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 ou superior, em plataforma de hardware de 32 e 64 bits.

6.2.4 A Solução, quando necessário o uso de navegador, deverá ser compatível com Mozilla Firefox ESR, Google Chrome Enterprise.

6.2.5 As aplicações web deverão garantir a segurança contra possíveis ataques e métodos de violação de programas de informática que comprometam os dados e a disponibilidade da Solução.

6.2.6 A Solução poderá ser operada a partir de estações de trabalho locais e remotas conectadas à rede corporativa do Consórcio.



6.2.7 A Solução deverá manter a escalabilidade e performance para tratar o volume de dados e usuários, bem como o crescimento da base de dados e de usuários.

6.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.3.1 A autenticação dos usuários na Solução deve ocorrer através de integração com a base de usuários da rede corporativa do Consórcio.

6.3.2 A Solução deverá possibilitar o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários às funcionalidades disponíveis.

6.3.3 O gerenciamento destas permissões deverá ocorrer por usuário e por grupo de usuários, que poderão ter permissões diferenciadas, adequadas à estrutura organizacional do Consórcio.

6.3.4 O permissionamento deverá ocorrer de forma a limitar ou autorizar o usuário e o grupo de usuários à leitura e/ou inclusão e/ou alteração e/ou exclusão de registros, por funcionalidade e por entidade do Consórcio.

6.3.5 As rotinas de segurança da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos do sistema (telas, transações, áreas de negócios, etc.), de acordo com as permissões de acesso.

6.3.6 A Solução deverá prover recursos para auditoria de logs através de ferramentas específicas, que permita consultar as operações realizadas pelos diversos usuários, informando, no mínimo, quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (data, hora, minuto e segundo) e onde (endereço lógico) foi realizada a operação.

6.3.7 A Solução deverá registrar e permitir a consulta dos acessos e das tentativas de acesso à Solução (login).

6.3.8 Garantir a recuperação de dados históricos independentemente de mudanças nas estruturas das tabelas ao longo da vida da Solução.

6.3.9 Garantir a integridade das informações contidas no banco de dados, contra qualquer meio, ameaça ou falhas que venham a ocorrer durante o funcionamento dos sistemas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1 São obrigações do CODEPLAN-SC:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



9.1.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de empregados públicos especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

9.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.9 Emitir Termo de Recebimento Provisório/Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da disponibilização do sistema para uso;

9.1.10 Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo Contratado.

10.1.1 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.2 Os serviços de implantação e treinamento dos usuários, serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

10.3 Os pagamentos dos demais serviços serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada observadas as disposições do Termo de Referência.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

10.6 O prazo de vigência do Contrato de locação dos programas é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal.

10.7 O contrato de locação e serviços complementares oferecidos por hora técnica ou valor mensal poderá ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 15 (quinze) anos, nos termos previsto no art. 114, da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse das partes e seja



observada a vantagem econômica para o Consórcio, sendo prorrogado o contrato mediante termo aditivo.

11. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto da presente contratação será um fornecimento contínuo, pelo que a execução será de 60 (sessenta) meses a contar da última assinatura no contrato, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 14.133/21, prorrogável nos limites da lei.

11.2 O prazo para implantação do sistema é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

11.3 O sistema de gestão pública em nuvem será disponibilizado via internet de forma remota pela contratada.

11.3.1 O atendimento técnico fornecido pela contratada poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou in loco, na sede do CODEPLAN-SC.

11.4 O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo quando observadas as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação é sigiloso, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. A não divulgação do orçamento visa evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, incentivando as interessadas a oferecer preços verdadeiramente competitivos e viáveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CODEPLAN/SC, sendo discriminado pelo setor financeiro e orçamentário do consórcio em tempo oportuno para a contratação, pela luz do art. 106, inc. II da Lei 14.133/21.

15. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

15.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Consórcio aplicar ao contratado às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ou suspensão injustificada dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de



atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

15.1.3 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções;

15.1.4 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, caso não opte o Consórcio por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

15.1.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

15.1.6 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do CONTRATADO;

15.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências graves ao Consórcio, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O Consórcio poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 *caput* da Lei nº 14.133/21).

Mafra -SC, 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA RISSI
Data: 16/04/2024 10:07:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rissi

Apoio Administrativo.

MEMORANDO Nº03/2024 -ADM

Mafra/SC, 15 de abril de 2024.

A Diretoria Executiva

Assunto: Pesquisa de Preços

Fora realizado pesquisa em portais públicos, buscando orçamento com objeto semelhante, conforme tabela abaixo:

- 1) Quinto termo aditivo do contrato nº 027/2020 – CIMVI e Aprova Digital S/A – Assinado em 19/12/2023 – Prazo: 12 meses.
- 2) Contrato nº 006/2023 – CIDEMA e CIGA – Assinado em 21/06/2023 – Prazo: 6 meses
- 3) Contrato nº 170/2024 – Prefeitura de Sacramento/MG e GOVSYSTEM TECNOLOGIA LTDA – Assinado em 02/04/2024 – Prazo: 12 meses

PESQUISA DE PREÇOS						
Processo Administrativo nº 003/2024						
Objeto: Contratação de sistema de uso mensal - Licenciamento Ambiental						
Responsável pela pesquisa de preços: BRUNA RISSI						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CIMVI	CIDEMA	Govsystems - Contrato 170/2024 - Prefeitura Municipal de Sacramento	MÉDIA
1	Sistema de Licenciamento Ambiental	Mês	R\$ 21.441,21	R\$ 810,11	R\$ 4.916,66	R\$ 9.055,99

Documento assinado digitalmente



BRUNA RISSI
Data: 15/04/2024 10:12:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 170/2024.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE CONTROLE DE DISPENSA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ONLINE (COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES, PARAMETRIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM DATACENTER DA EMPRESA CONTRATADA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA GOVSYSTEM TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Santi Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade; doravante denominados **CONTRATANTES**, e,

GOVSYSTEM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, Sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP, CEP.: 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.120.667/0001-69, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. Daniel Felipe Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 086.842.226-60, portador da CNH nº04187211695 DETRAN/MG, residente e domiciliado na Av. Claricinda Alves de Rezende, nº. 1050 – Apto 204, Bloco 02, Bairro Flamboyant Residencial Park, na cidade de Uberaba/MG; doravante denominado **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 009/2024**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a dispensa de licitação para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software/sistema de controle de Dispensa e Licenciamento Ambiental – online (com serviços de implantação, customizações, parametrização, adequação, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem do sistema em datacenter da empresa contratada), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL / LOTE						
ITEM	CÓD MAT	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23986	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ONLINE	UND	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	37612	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
3	37613	CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE (POR DEMANDA)	HORA	120,00	R\$ 30,00	3.600,00
4	37614	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM	MÊS	12,00	R\$ 191,6666	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 59.000,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR EXTENSO: CINQUENTA E NOVE MIL REAIS.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe os artigos de 124 a 136, da Lei Federal 14.133/2021, mormente as condições aplicadas ao presente objeto.

3.3 – A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.4 – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, e reajuste, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto ao Município.

3.5 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.6 - Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente através do e-mail <compras06@sacramento.mg.gov.br>.

3.7 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTOR: Lauany Santos de Souza – Subdiretora de Serviço e Inspeção Municipal.

4.1.2 – FISCAL: Rosemeire Martins de Resende – Diretoria de Projetos de Recuperação de Áreas Verdes e Arborização Urbana.

Competindo-lhes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto.

4.3 – Observar, durante a vigência do Contrato, que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos, quando vencidos.

4.4 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado; aplicação de possíveis penalidades.

4.5 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Contrato, compreendendo o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

5.1 – A contratada deverá prestar os serviços/fornecimento em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

5.2 – Os serviços/fornecimento deverão ser realizados de forma mensal, parcial, e/ou integral, em consonância ao item disposto no presente Termo de Referência, subitem 5.6, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, nos quantitativos informados na Autorização de Fornecimento – AF.

5.3 – A contratada deverá iniciar os serviços/fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a ordem de serviço emitida, que poderá ser enviada através de endereço eletrônico, ou outra forma designada pelas partes contratantes, mediante funcionário autorizado da Secretaria requisitante.

5.4 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas as prestações de serviços.

5.5 – Os serviços/fornecimentos serão recebidos:

5.5.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.5.2 – Os serviços/fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dez) dias úteis, a contar da notificação (escrita) feita pelo Gestor ou Fiscal da licitação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

5.5.3 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se quando o Contrato tiverem sido executados de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.5.4 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A Administração, pelo setor Compras, promoverá o devido alinhamento da pesquisa de preços, através das plataformas e modalidades dispostas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimando-se o valor da presente contratação, considerando que está Secretaria não detém expertise para realizar tal procedimento; formalização de coleta, e anexos, serão devidamente acostados ao procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, suplementadas se necessário,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 1.972, de 21 de dezembro de 2023, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente do fornecimento será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.7 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.8 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

6.14 – Conforme Termo de Referência, tabela da Cláusula 5.6, o **item 01** será cobrado apenas no primeiro mês para pagamento de sessão do Software.

6.15 – Conforme Termo de Referência, tabela da Cláusula 5.6, o **item 02** será cobrado mensalmente para locação, treinamentos e suporte técnico.

6.16 – Conforme Termo de Referência, tabela da Cláusula 5.6, o **item 03** somente será cobrado quando necessário, tendo a disposição de **10 horas por mês** durante os 12(doze) meses de contrato, ou seja, totalizado **120 horas anuais**.

6.17 – Conforme Termo de Referência, tabela da Cláusula 5.6, **item 04** será cobrado mensalmente para hospedagem do banco de dados.

6.18 – De modo global, conforme Termo de Referência, tabela da Cláusula 5.6, no primeiro mês de vigência do contrato (parcela 1/12) será cobrado o valor dos **itens 01, 02, 03 e 04** e para os demais 11 meses (11 parcelas) será cobrado mensalmente o valor dos **itens 02 e 04 e caso necessário o item 03**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência e do contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os materiais com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.4 – Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 – Relacionar-se com a contratada através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.10 – O Município de Sacramento/MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte do Contrato.

7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega/serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.13 – Notificar a contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência e no contrato.

7.1.14 – Não receber os produtos/itens dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.15 – Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Prestar os serviços/fornecimentos observando fielmente os prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento de entrega dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

7.2.6 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para prestação de serviços na cidade de Sacramento/MG, abrangendo zona rural urbana e zona rural, conforme informações fornecidas na Autorização dos Serviços.

7.2.8 – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município De Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

7.2.10 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e demais informações.

7.2.11 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços/fornecimentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento/MG.

7.2.12 – Indenizar terceiros e/ ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

7.2.13 – Solicitar do Município, tem tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

7.2.14 – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.15 – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

7.2.16 – A contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no processo licitatório.

7.2.17 – A contratada declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como extinto, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos de 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, bem como, nas seguintes condições:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais n.ºs. 232 e 233/2023.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, 02, de abril de 2024.

WESLEY DE SANTI DE MELO:78890640634
Assinado de forma digital por WESLEY DE SANTI DE MELO:78890640634
Dados: 2024.04.02 07:37:12 -03'00'

Wesley de Santi de Melo
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Daniel Felipe Rodrigues Pereira
Assinado de forma digital por GOVSYSTEM TECNOLOGIA LTDA:51120667000169
Dados: 2024.04.02 15:28:29 -03'00'

Daniel Felipe Rodrigues Pereira
Cargo: Sócio-administrador
CPF: 086.842.226-60
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL FELIPE RODRIGUES PEREIRA
Data: 02/04/2024 15:30:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

1ª.: 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

2ª.: 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de junho de 2023 às 10:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4900291: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
006/2023**

ENTIDADE

**CIDEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio
Ambiente**



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4900291>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**-(CIDEMA), E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.455.536/0001-90, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 2061, Bairro Universitário, no Município de Chapecó, no Município De Chapecó/SC, CEP: 89812-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. MORCIEL ARAÚJO FARAUM, portador do CPF nº 028.455.019-19, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base

única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 21 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A RESOLUÇÃO CIGA N.º 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento, por até 90 (noventa) dias, para fins de avaliação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

De tal modo, o valor total do serviço de tecnologia da informação e comunicação previsto na Cláusula Primeira, para o período restante do exercício 2023, é:

1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC - R\$ 3.240,45

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2023, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “*in loco*” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km e com hora técnica, no valor de R\$ 160,00.

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 160,00 hora técnica.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.240,45 (três mil duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 810,11 (oitocentos e dez reais e onze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês a partir de outubro/2023.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1)** A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – MARCA E PROPRIEDADE PROGRAMA DE COMPUTADOR

As partes contratantes comprometem-se em respeitar a marca (atual denominação) do sistema e/ou software e a propriedade dos programas de computador utilizados para a execução do objeto contratual, em consonância com o disposto no Termo de Cooperação Técnica 064/2016/MP, celebrado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fundação Estadual do Meio Ambiente, Federação Catarinense de Municípios, Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal e Escola de Gestão Pública Municipal, para a adequação da municipalização do licenciamento ambiental em Santa Catarina.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 21 de junho de 2023.

MORCIEL DE
ARAUJO
FARAUM:02845
501919

Assinado de forma
digital por MORCIEL DE
ARAUJO
FARAUM:02845501919
Dados: 2023.06.19
14:33:02 -03'00'



MORCIEL DE ARAÚJO FARAUM
Diretor Executivo
CIDEMA
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo
CIGA
CONTRATADA



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024 às 08:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5497333: CONTRATO 2020/027 - QUINTO TERMO ADITIVO

ENTIDADE

CIMVI - Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5497333>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/027 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO AMBIENTAL, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

1

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **APROVA DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 1876, sala 401, bairro Centro, CEP: 85812-100, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, representada por seu Presidente, MARCO ANTONIO ZANATTA, brasileiro, em uma união estável, empresário, nascido em 17/01/1991, residente e domiciliado na rua Salgado Filho, 2611, ap 1502, bairro Centro, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 8.171.427-4/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.183.919-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 024/2019 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/027**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 CONSIDERANDO** o resultado do Processo Licitatório nº 015/2020 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 2020/027;
- 1.2 CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento dos prazos do contrato;
- 1.3 CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços, a disponibilidade da empresa **CONTRATADA**, a existência de dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2024 do CIMVI para esta finalidade e a previsão de alteração, prorrogação e/ou renovação do Contrato, conforme sua Cláusula Terceira e artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93;
- 1.4 É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.**

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 3.1** As partes ajustam, de comum acordo, que o Contrato Administrativo nº 2020/027 fica prorrogado, pelo presente instrumento, para igual objeto nos próximos **doze** meses.
- 3.2** Os prazos de vigência e de execução de que tratam a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 2020/027 ficam alterados por este instrumento, prorrogando-se em **doze** meses, contados do término originário da contratação (31/12/2023), findando em **31/12/2024**, mantida a



possibilidade de novas alterações, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.

3.3 O valor da prestação de serviços de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 2019/017, fica mantido nos mesmos moldes para o exercício de 2024, ressalvado o reajuste dos valores contratados em janeiro de 2024 (mediante apuração do índice acumulado nos últimos doze meses – janeiro a dezembro/2023).

2

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA declara que as alterações feitas por este termo aditivo não acarretam em perda do equilíbrio econômico financeiro contratual originário, renunciando a todo direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor do CONTRATANTE, assumindo o dever de cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas no contrato originário, neste termo aditivo, no Pregão Presencial e demais disposições aplicáveis. Não haverá qualquer direito a indenização de quaisquer das partes em razão do pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as disposições de que tratam o presente termo, ficam mantidas e ratificadas.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbó, 19 de Dezembro de 2023.

**FERNANDO
TOMASELLI:**
01663796971
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
=82933698000162, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí –
CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli

**MARCO ANTONIO
ZANATTA:0631839194**
0

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
ZANATTA:06318391940
Dados: 2023.12.19 16:01:15 -03'00'

CONTRATADA
APROVA DIGITAL S/A
Representante legal: Marco Antônio Zanatta

**PATRICIA
BARBARESCO**
SC
Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica
OAB/SC 48.380 - Visto

Assinado digitalmente por PATRICIA
BARBARESCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=82933698000162, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADA, CN=PATRICIA
BARBARESCO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte -CODEPLAN-SC** torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme Art. 3º da Resolução n. 010/2023 do CODEPLAN-SC.

OBJETO:

Contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal de **Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental**: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em **16 de abril de 2024** e encerra em **18 de abril de 2024**.

DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico codeplan@codeplan.sc.gov.br, no prazo supracitado.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço eletrônico supracitado.

Mafra -SC, 15 de abril de 2024

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo CODEPLAN -SC





MEMORANDO Nº 06/2024 - DIR

Mafra-/SC, 15 de abril de 2024

Ao Setor Financeiro e Orçamentário do CODEPLAN-SC

Assunto: Consulta de disponibilidade financeira.

Considerando as informações contidas no Memorando nº 02/2024, solicito a consulta de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para a contratação de fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental.

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC





MEMORANDO Nº 03/2024-.FIN

Mafra -SC, 15 de abril de 2024.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Disponibilidade Financeira

Em atenção ao Memorando nº 06/2024, informamos que há previsão orçamentária para a contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental para uso do CODEPLAN-SC

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa CODEPLAN, Manutenção das Atividades do CODEPLAN, natureza da despesa: 3.3.90.40.00.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas, do orçamento vigente do CODEPLAN-SC.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

SUZANE
FURHMANN:067889239
30

Assinado de forma digital por
SUZANE FURHMANN:06788923930
Dados: 2024.04.15 10:17:17 -03'00'

SUZANE FURHMANN

CONTADORA

MEMORANDO Nº 04/2024 -ADM

Mafra -SC, 19 de abril de 2024

À Diretoria Executiva**Assunto: Viabilidade de Contratação direta pela dicção do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que em atenção ao Memorando nº 002/2024 ADM, datado em 15 de abril de 2024, o setor administrativo do CODEPLAN-SC adotou as providências abaixo elencadas, bem como chegou à conclusão que segue:

1. Visando atender a demanda requerida pelo setor administrativo do CODEPLAN-SC, por intermédio do Documento de Formalização de Demanda, foi realizada pesquisa de preços, tendo como objeto a contratação de fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental.
2. De plano, foram consultadas às plataformas online de licitações e o Diário Oficial dos Municípios, sendo localizado o extrato de Contratos que possui objeto semelhante ao requerido, bem como atende ao requisito de anterioridade de 12 (doze) meses.
3. Cumpre destacar que a complementação de pesquisa de preços junto às acima dispostas, deu-se em razão da especificidade e particularidade do objeto da licitação, não sendo localizado demais processos licitatórios com os mesmos elementos técnicos (módulos), o que afetaria o valor pesquisado com a realidade mercadológica.
4. Nesse sentido, foi escolhida o consórcio *CIGA – CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA* no qual encaminhou proposta financeira ao Consórcio, e ressalta que o CIGA já é consolidado no cenário catarinense e nacional no fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental, em vista sua atuação no fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental.
5. Como observado no documento de preços, o objeto da pesquisa teve como valor referência global anual de R\$ 108.671,88 (cento e oito mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo que o *CIGA – CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA* oferecera o melhor valor dentre as demais, possuindo um valor global anual 15.036,08 (quinze mil trinta e seis reais e oito centavos)



6. Vale salientar que foi realizada pesquisa com as certidões negativas, mesmo de ente público não ser obrigatório, foi localizado no [CERTIDÕES NEGATIVAS – Ciga \(consorciociga.gov.br\)](https://consorciociga.gov.br).
7. Assim, diante da pesquisa de preço realizada, e em consonância com a autorização legal disposta no art. 75, inc. IX, o setor de licitações do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN -SC informa a possibilidade de prosseguir com a contratação direta de Consórcio Público com valor mensal adequado valor de mercado, *vide* pesquisa de preços, a fim de atender o pleito constante no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo setor administrativo do presente consórcio.



Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 19/04/2024 10:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140062403061**

Data de emissão: **26/02/2024 19:47:36**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **24/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 05/03/2024 15:57:16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR	TELEFONE (48) 3321-5300/ (48) 3321-5303
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **18:26:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1612708
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 09.427.503

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : General Liberato Bittencourt

Certidão emitida às 20:27 de 05/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:57 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **69E1.6A57.66D6.6B78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Certidão nº: 21704953/2024

Expedição: 01/04/2024, às 16:21:05

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº. 09.427.503/0001-12, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 27 de julho de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**)

em 27/07/2023 19:10:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/48cb2bea-bcc9-4c1a-b805-75cdd58be9d6>



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Florianópolis, 13 de março de 2024

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOVORGQ21L1ASM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 29 de Dezembro de 2023

PROPOSTA PARA A UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO CIGA SINFAT/SC
EXERCÍCIO 2024

AO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN

OBJETO CONTRATUAL: Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – CIGA SINFAT/SC - hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

DO VALOR: Conforme Resolução Ciga N.º 261, de 29 de agosto de 2023 (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5103980>), Anexo IX da referida Resolução, e considerando que o valor pago ao Ciga será conforme a adesão/disponibilização do SINFAT/SC aos municípios consorciados do CODEPLAN, segue estimativa máxima total do valor para o Exercício 2024:

MUNICÍPIO	N.º HABITANTES (Censo 2022)	Valor Total Estimado Ciga Sinfat Exercício 2024
BELA VISTA DO TOLDO	5.872	R\$ 593,28
CANOINHAS	55.016	R\$ 3.400,00
IRINEÓPOLIS	10.285	R\$ 635,60
ITAIÓPOLIS	22.051	R\$ 1.362,72
MAFRA	55.286	R\$ 3.416,64
MAJOR VIEIRA	7.425	R\$ 593,28
MONTE CASTELO	7.736	R\$ 593,28
PAPANDUVA	19.150	R\$ 1.183,44
PORTO UNIÃO	32.970	R\$ 2.037,52
TRÊS BARRAS	19.746	R\$ 1.220,32

Item	Sistema	Valor Total Estimado para o Exercício Financeiro Vigente Exercício 2024
1.	Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC	R\$ 15.036,08

A Tabela de Preços do Ciga para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes, independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 8 (oito) parcelas mensais, considerando as competências maio a dezembro/2024.

DA VIGÊNCIA: Duração de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

MORGANA ARENT MICHELS BAGINI

Gerente Administrativa do Ciga


e-Ciga



Assinado digitalmente por:

MORGANA
ARENT MICHELS
BAGINI
...143.739-...
Data: 15/04/2024
11:19

**MEMORANDO Nº 07/2024-DIR**

Mafra -SC, 15 de abril de 2024

À Assessoria Jurídica do CODEPLAN**Assunto: Pedido de Parecer Jurídico**

Considerando as informações contida no memorando nº 03/2024-FIN encaminhado pelo Setor Orçamentário e Financeiro e o memorando nº 02/2024 -ADM encaminhado pelo Setor Administrativo, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 003/2024, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21, sendo consultada a viabilidade de contratação direta, visando a dispensa de licitação pelo art. 75, inc. II c/c §2º da Lei 14.133/21.

HELIO DANIEL COSTA**Diretor Executivo do CODEPLAN**



Mafra/SC, 19 de abril de 2024.

Processo Administrativo nº 003/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, C/C §2º DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO MENSAL) DE SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LEGAL PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

O presente parecer jurídico visa analisar o procedimento de gestão administrativa que versa sobre a contratação direta de fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema informatizado de computação em nuvem de gestão pública, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021.

Consta nos autos do processo administrativo 03/2024 que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda constante no memorando nº 002/2024 ADM, sendo requerida pela Diretoria Executiva, por intermédio do memorando 07/2024-DIR, a análise dos aspectos jurídicos e formais do processo



administrativo 003/2024, que tramita pelos ritos da Lei 14.133/21 e Resolução nº 010/2023 do CODEPLAN-SC.

É o relatório.

Preliminarmente, convém salientar que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da administração pública.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta assessoria jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Pois bem, muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade da Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou serviços, tem-se que a própria Carta Política, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Nesse cenário, no seio da legislação vigente, fora especificadas algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, estando descrito no art. 75 da Lei 14.133/21, as hipóteses em que o certamente licitatório se faz dispensável para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, IX, da Lei 14.133/21, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, hipótese que se enquadra com o presente caso, visto que o CIGA é um Consórcio Público de Direito Público, especializado em soluções tecnológicas.



Deste modo, o Consórcio, após pesquisa de preços e informações decorrente do Memorando nº 04/2024-ADM, identificou como proposta mais vantajosa a oferecida pelo CIGA – *CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA* comparação ao valor referencial construído pelo instrumento de pesquisa, permeando o valor anual de R\$ 15.036,08 (quinze mil trinta e seis reais e oito centavos).

Ainda que trate de contratação direta pelo valor diminuto, e de uma entidade da administração pública, conforme previsão legal, faz-se mister realizar um procedimento que culmine na seleção da contratação mais vantajosa.

No processo administrativo em apreço, ficou demonstrada necessidade de contratação de fornecimento de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda constante no memorando nº 002/2024 ADM.

Ato contínuo, foi realizada pesquisa de preços tendo como base processos licitatórios que atendessem o requisito de anterioridade anual previsto na Resolução nº 11/2023 do CODEPLAN-SC as quais tiveram sua escolha devidamente justificadas no Memorando 03/2024-ADM e também serviram de base para a construção do preço referencial e consequente estimativa de despesa, estando de acordo com o disposto no art. 23 da Lei 14.133/21 e assim atendendo o disposto art. 5º, inc. IV da Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC.

Destaca-se ainda que em observância ao art. 75, §3º da Lei 14.133/21 e o disposto no Art. 3º da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC, foi publicado no sítio oficial do consórcio o aviso de dispensa de licitação, publicizando e oportunizando que outras empresas que trabalham com o mesmo objeto encaminhassem seus orçamentos entre 16 de abril de 2024 e 18 de abril de 2024, respeitado, portanto, o interstício de 3 dias.

Vencida a parte fase de pesquisa, foi consultado o setor financeiro do Consórcio, o qual demonstrou através do Memorando 02/2024-.FIN a existência de dotação orçamentária e por consequência compatibilidade de previsão de recursos, conforme preconiza o art. 2º, inc. IV da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC.



Destaca-se ainda que foi realizada a análise do preenchimento dos requisitos de habilitação, eleita bem como fora fundamentada a razão de escolha da contratada, conforme Memorando 016/2024-LIC.

De modo geral, fica evidente que os presentes autos administrativos contêm toda documentação necessária para a contratação direta, conforme preconiza o art. 72 da Lei 14.133/21, de especial modo no que tange às exigências dos incisos I, II, IV, V, VI e VII do citado artigo, como pode-se observar nas peças n. 02-2024 -ADM, 03-2024 ADM, 04-2024 ADM, e 03/2024 FIN. respectivamente.

Finalizado a análise dos incisos previstos no art. 72 da Lei 14.133/21, o presente documento figura-se como parecer jurídico, atendendo, portanto, o disposto no art. 2º, inc. III da Resolução 010/2023 do CODEPLAN-SC.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*. Porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

Ademais, vislumbra-se que a minuta de contrato acostada aos autos, contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, como condição de eficácia, o contrato e seus eventuais seus aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta dos serviços acima dispostos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, IX da Lei 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer

GUILHERME
KRIEGER

GUILHERME KRIEGER

OAB/SC 27.692

Assinado de forma digital por
GUILHERME KRIEGER
Dados: 2024.04.19 09:57:07 -03'00'

**MEMORANDO Nº 08/2024 - DIR**

Mafra , 24 de abril de 2024.

Ao Presidente do CODEPLAN-SC

Assunto: Apreciação do Processo de Dispensa de Licitação

O presente procedimento administrativo foi autuado objetivando contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental e sistema de processo eletrônico administrativo.

Cabe informar que foram adotadas as seguintes providências administrativas cabíveis à situação:

- 1. Consulta à Assessoria Jurídica que se manifestou favorável à dispensa de licitação;**
- 2. Pesquisa de preços de mercado que apontou valor adequado do objeto desejado;**
- 3. Verificação junto ao Setor Financeiro e Orçamentário da existência de dotação específica e suficiente para a aludida contratação;**

Sendo assim, ante as manifestações favoráveis, submeto à sua apreciação.



HELIO DANIEL COSTA
Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO**

O presente Procedimento Administrativo tem como objeto a contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal) de sistema de licenciamento ambiental, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal para o CODEPLAN-SC.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, os documentos juntados aos autos, a previsão do art. 75, inc. II c/c §2º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, §1º da Resolução nº 011/2023 do CODEPLAN -SC, **AUTORIZO** a contratação do CIGA – CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 95.836.771/0001-20, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para a realização do serviço acima descrito através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta e o extrato do contrato dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Mafrá, 24 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO
MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 24-04-2024 10:43:11

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Presidente /CODEPLAN

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PLANALTO
NORTE (CODEPLAN), ESTADO DE
SANTA CATARINA, E O
CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA (CIGA).**

Pelo presente instrumento, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte (CODEPLAN), **Estado de Santa Catarina** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.199.198/0001-91** com sede à **Rua Profª Maria do Espírito Santo**, número 400, CEP **89.300-174**, na cidade de **Mafrá** Estado de **Santa Catarina** neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e no Processo Administrativo n.º 03/2024, Dispensa de Licitação n.º 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

- 1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, o seguinte serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação:

- 1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC**

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em (01) de maio de 2024 até (01) de (maio) de 2029, nos termos do §2º do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo por Município, conforme soluções efetivamente disponibilizadas:

MUNICÍPIO	N.º HABITANTES (Censo 2022)	Valor Total Estimado Ciga Sinfat	Valor Mensal Estimado Ciga Sinafati

		Exercício 2024	Exercício 2024
BELA VISTA DO TOLDO	5.872	R\$ 593,28	R\$ 74,16
CANOINHAS	55.016	R\$ 3.400,00	R\$ 425,00
IRINEÓPOLIS	10.285	R\$ 635,60	R\$ 79,45
ITAIÓPOLIS	22.051	R\$ 1.362,72	R\$ 170,34
MAFRA	55.286	R\$ 3.416,64	R\$ 427,08
MAJOR VIEIRA	7.425	R\$ 593,28	R\$ 74,16
MONTE CASTELO	7.736	R\$ 593,28	R\$ 74,16
PAPANDUVA	19.150	R\$ 1.183,44	R\$ 147,93
PORTO UNIÃO	32.970	R\$ 2.037,52	R\$ 254,69
TRÊS BARRAS	19.746	R\$ 1.220,32	R\$ 152,54

Item	Sistema	Valor Total Estimado para o Exercício Financeiro Vigente
		Exercício 2024
1.	Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC	R\$ 15.036,08

Parágrafo Primeiro. Inicialmente, haverá a disponibilização do Ciga Sinfat aos seguintes municípios, conforme valores constantes na tabela a seguir, conforme feito adesão dos outros municípios será comunicado ao CIGA para aditivo contratual.

MUNICÍPIO	Valor Total Ciga Sinfat
	Exercício 2024
CANOINHAS	R\$ 3.400,00
ITAIÓPOLIS	R\$ 1.362,72
MAFRA	R\$ 3.416,64
PORTO UNIÃO	R\$ 2.037,52
VALOR TOTAL	R\$ 10.216,88
VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$1.277,11

Parágrafo Segundo. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 240,00.

Parágrafo Terceiro. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 240,00 a hora técnica.

Parágrafo Quarto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2024, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

Parágrafo Quinto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Sexto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.216,88 (dez mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) em 8 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.277,11 (um mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, conforme detalhamento constante no parágrafo primeiro da cláusula terceira, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês, no Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação

da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - b.1)** A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço

público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de [1º de abril de 2021](#), no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Mafra – SC, 30 de abril de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente de CODEPLAN
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:

* JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA (**.479.299-**)

em 30/04/2024 11:30:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**)

em 30/04/2024 16:28:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7fd7b72f-0f16-4718-ab12-5f147e1151d8>

